



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 15/XV/1.ª

ASSUNTO: Pelo desconto para a ADSE em 12 meses

Entrada na AR: 02 de maio de 2022

N.º de assinaturas: 562

1.º Peticionário: Rute Paula Rodrigues Sobral

1. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 2 de maio de 2022, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 5 de maio, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela (PS), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, tendo chegado ao seu conhecimento no dia seguinte.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante LEDP, aprovada pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação das [Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto](#) e [51/2017, de 13 de julho](#), que a republicou, pela [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro](#) e pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

2. Objeto e motivação

Nesta petição coletiva, da iniciativa de Rute Paula Rodrigues Sobral, é solicitado que os trabalhadores e aposentados da Administração Pública, que descontam durante 14 meses por ano 3,5% dos seus salários e pensões, incluindo os subsídios de férias e de Natal, passem a descontar durante os 12 meses do ano em que a podem utilizar.

II. Enquadramento legal

1 – O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira petionária encontra-se corretamente identificada, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.

2 – Os beneficiários titulares estão sujeitos ao pagamento do desconto para a ADSE de 3,5% sobre a sua remuneração base, pensão ou reforma, subsídio de férias e subsídio de Natal. A retenção do desconto é da responsabilidade da entidade empregadora ou das entidades processadoras de pensões (Centro Nacional de Pensões ou Caixa Geral de Aposentações). As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior a € 635,00, ficam sujeitas ao desconto de 3,5% (sobre a sua pensão, subsídio de férias e subsídio de Natal). Da aplicação da taxa de desconto não pode resultar pensão de valor inferior a € 635,00.

Em novembro de 2021, a [Frente Comum](#) lançou um abaixo-assinado a exigir a redução de descontos para a ADSE, de 3,5% para 1,5%, e que incidam em 12 meses em vez de 14.

III. Proposta de tramitação

1. Por se tratar de petição subscrita por 562 (quinhentos e sessenta e dois) cidadãos, sendo admitida, deve ser nomeado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não pressupondo, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o que preceitua o n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.
2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre a viabilidade das pretensões dos peticionários à Senhora Ministra da Presidência e que, após a receção dessa informação, se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e DURP, bem como ao Governo.
3. Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deve apreciar e deliberar sobre admissibilidade da presente petição, aprovando, caso seja admitida, o respetivo relatório final no prazo de 60 dias a contar da data de admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia

da República, devendo a primeira peticionária ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 9 de setembro de 2022.

A assessora da Comissão

Susana Fazenda